

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROGRAD Nº 49/2023 -
EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO SISU/UFES 2024**

ONDE, no inciso III, do item 2.2., do ANEXO II, do Edital Prograd nº 49/2023, publicado em 26 de dezembro de 2023, se lê:

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) OU Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

Leia-se:

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) **E** Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

ONDE, no inciso II, do item 2.3., do ANEXO II, do Edital Prograd nº 49/2023, publicado em 26 de dezembro de 2023, se lê:

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) OU Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

Leia-se:

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) **E** Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

ONDE, no inciso V, do item 2.4.2., do ANEXO II, do Edital Prograd nº 49/2023, publicado em 26 de dezembro de 2023, se lê:

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2023, a última de 2022 e todas disponíveis de 2024;

Leia-se:

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2023, a última de 2022 **e a primeira nota fiscal de 2024, ainda que em branco;**

ONDE, no item 3.2., do ANEXO II, do Edital Prograd nº 49/2023, publicado em 26 de dezembro de 2023, se lê:

3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas; que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; não atender às convocações da equipe designada; ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

Leia-se:

3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas; que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a **1,0 (um)** salário-mínimo per capita; não atender às convocações da equipe designada; ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

Vitória-ES, 26 de janeiro de 2024.

Prof^a. Dr^a. Kalline Pereira Aroeira
Pró-Reitora de Graduação em Exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
KALLINE PEREIRA AROEIRA - SIAPE 3354951
Pró-Reitor de Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 26/01/2024 às 11:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/871957?tipoArquivo=O>